CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPHO-JPSI-8G99-6EOY

A C Ó R D Ã O

TC-005095.989.24-0

Câmara Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2024.

Presidente: Fernando Francisco da Silva.

Advogados: Livia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Graziele Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087), Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. PATAMAR RAZOÁVEL. REGULARIDADE, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar **regular, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Sertãozinho, exercício 2024, quitando-se o responsável, Senhor Fernando Francisco da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, conforme exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos.

Não obstante o julgamento favorável, constam do referido voto algumas **recomendações** a serem adotadas pelo Legislativo.

Determina, ainda, o encaminhamento por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 07 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPHO-JPSI-8G99-6EOY